



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Processo nº.:** 7.624/2023

**Projeto de Lei nº.:** 137/2023

**Procedência:** Vereador Maurício Leite

**Relator:** Vereador Davi Esmael

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Aloísio Varejão, por intermédio do qual objetiva criar o “Programa de Capacitação de Professores e Agentes de Educação da rede pública e privada de ensino, em noções básicas que possibilitem aos profissionais de educação a identificação de sinais de violência doméstica e familiar infantojuvenis, que ocorram de maneira presencial ou digital”.

O Autor justifica sua iniciativa que a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes no Brasil é “Uma triste realidade vivenciada por milhares” desses menores de idade; que esse “problema não costuma obedecer às regras, como nível social, econômico ou cultural”; que “não somente violências de natureza sexual que vitimam as nossas crianças e adolescentes, infelizmente existem os casos de violências domésticas e familiar, bem como os abusos de natureza moral, físico e psicológico que causam grandes sofrimentos e alteram o comportamento infantil”.

O Relator a Comissão de Constituição e Justiça emitiu Parecer pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

### II – PARECER

A Lei que estabelece as diretrizes e base da educação nacional (Lei nº. 9.394/1996), em seu parágrafo único e inciso IV do art. 61, prevê que “A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos”, dentre outros, “a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes e o apoio à formação permanente dos profissionais de que trata o caput deste artigo para identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual praticados contra crianças e adolescentes”, restando, portanto, que a matéria veiculada pelo Projeto de Lei é recepcionada pela Lei de diretrizes e base da educação nacional, incumbindo, pois, ao Município, concretizar a proteção integral dos menores de idade, mediante a capacitação dos profissionais da educação.

Todavia, em que pese a matéria esteja inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, o ato normativo é verticalmente incompatível com a





CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VITÓRIA

Lei Orgânica, porquanto viola o princípio da separação de poderes inserido em seu art. 2º, consistente em criar atribuições ao Executivo, sendo certo que a criação de programas governamentais, está abrangida pela direção superior da administração municipal (art. 113, I, da Lei Orgânica).

Ante o exposto, opino pela **NÃO APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 26 de fevereiro de 2024.

---

**Vereador Davi Esmael – PSD**



AJUDE A COMBATER  
A VIOLENCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS E  
ADOLESCENTE



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003600360039903A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

vereador

**Davi Esmael**

Câmara Municipal de Vitória

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, 1788

13015-000 - Vitória - ES

Telefone: (51) 3333-1518

[www.davi.esmael.com.br](http://www.davi.esmael.com.br)

Deus é a nossa força!